



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1207/2012

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA INDÚSTRIA DE TELHAS VENEZA LTDA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **INDÚSTRIA DE TELHAS VENEZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.828.161/0001-29, uma área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 06-A (SEIS-A), da Quadra nº 03 (TRÊS), com a área total de 1.081,53 metros quadrados, localizado na Rua A, no Parque Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: confronta-se com o Lote 6-R, numa extensão de 108,20 metros;

SUDESTE: confronta-se com a Rua-A, numa extensão de 10,01 metros;

metros; e

SUDOESTE: confronta-se com o lote nº 05, numa extensão de 107,77

NOROESTE: confronta-se com a Rua C, numa extensão de 10,00 metros.

**§ 1º** - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010.

**§ 2º** - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.


**Art. 2º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município a cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de dez (10) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

*CÁSSIO MURILLO TROVO HIDALGO*  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>Publicado(a) no Jornal</b> <b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9515 (15)</u>
Data, <u>30/06/2012</u>
 O FUNCIONÁRIO

## MEMORIAL DESCRITIVO

CROQUI PARA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 6

LOTE Nº 6-A

QUADRA Nº 03

GLEBA ATLÂNTIDA

MUNICÍPIO E COMARCA DE IPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CNPJ: 75.738.484/0001-70

AREA = 1.081,53 M<sup>2</sup>

LIMITES E CONFRONTAÇÕES - CONFORME CROQUI ANEXO

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 6-R numa extensão de 108,20 metros .

SUDESTE: Confronta-se com a Rua – A numa extensão de 10,01 metros.

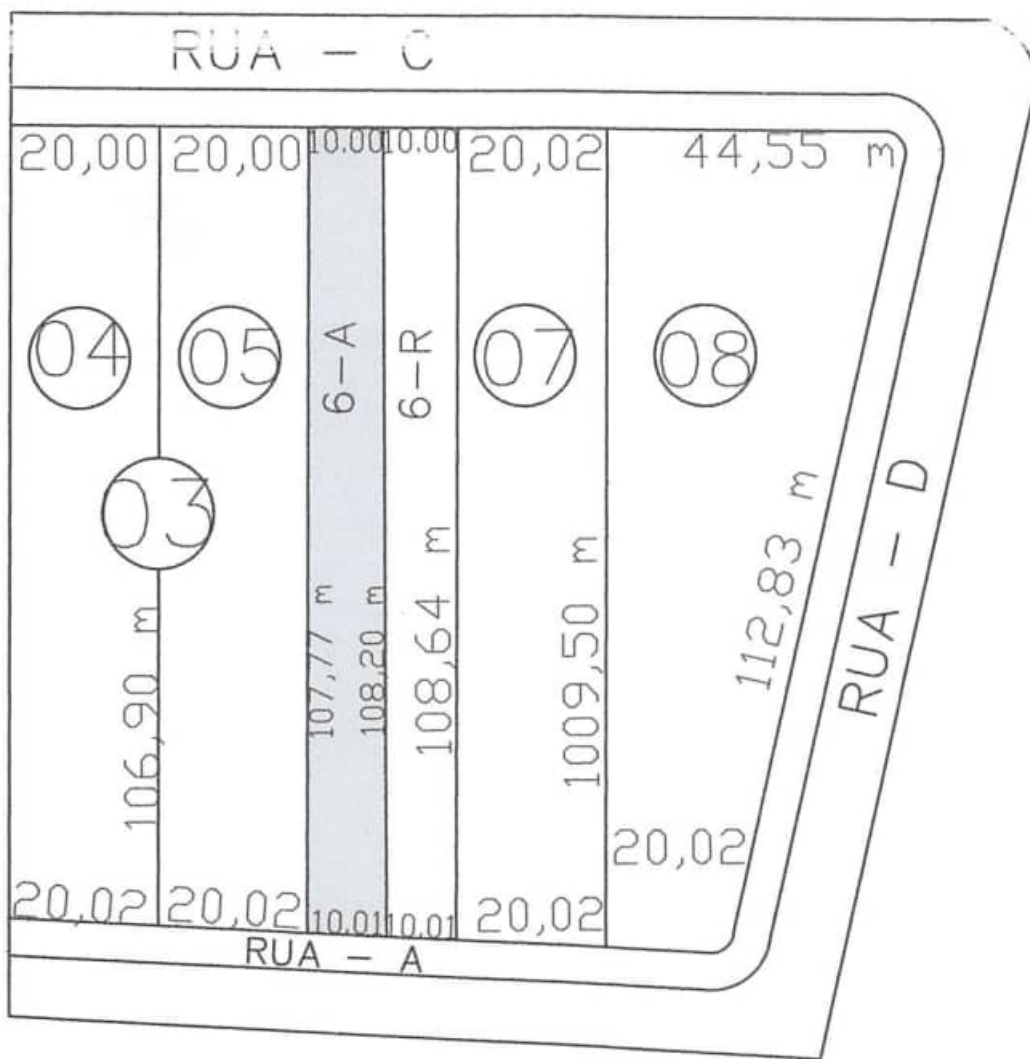
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 05 numa extensão de 107,77 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua -C numa extensão de 10,00 metros.

Iporã-Pr 22 de Maio de 2012



**GILBERTO MARCIAK**  
Engenheiro Civil  
Crea-Pr/ 16.421/D



Croqui para Subdivisão do Lote nº 6

Lote nº 6-A

Quadra nº 03

Gleba Atlântida situado no Município de Iporã=PR

Proprietário: Prefeitura Municipal de Iporã

CNPJ: 75.738.484\0001-70

Area-1.081,53 M<sup>2</sup>